

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 29/2025

Processo nº 50605.000715/2025-98

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E O ESTADO DA BAHIA, REPRESENTADO PELA SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA, VISANDO A PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS BA-274, BA-982, BA-658, BA-275 e BA-687, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-902, neste ato representado pelo seu Diretor de Infraestrutura Rodoviária substituto/DIR/DNIT - **THIAGO BORGES PITOMBEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***684.443-**, e o **ESTADO DA BAHIA** por meio da **SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenia Luiz Viana Filho, nº 440, Quarta Avenida, Salvador - BA, CEP nº 41.745-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.931.604/0001-87, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. **SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO**, Matrícula nº 92107996, considerando o constante no processo nº 50605.000715/2025-98, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto permitir ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a utilização das rodovias estaduais para realização dos serviços exclusivos de manutenção para recuperação do Corpo Estradal das Rodovias BA-274, BA-982, BA-658, BA-275 e BA-687, uma vez que essas rodovias estaduais foram impactadas pela interdição para veículos de carga na ponte sobre o Rio Jequitinhonha, no km 661,72 da BR-101/BA, passando essas rodovias estaduais a operar como desvio ou complemento da matriz de transportes da malha federal, permanecendo com o Governo do Estado da Bahia todas as obrigações decorrentes dos serviços de operação da via.

1.2. A atuação do DNIT nas rodovias estaduais objeto deste acordo tem caráter **excepcional, emergencial e temporário**, limitada ao período de interrupção da trafegabilidade para veículos de carga na ponte sobre o Rio Jequitinhonha, no km 661,72 da BR-101/BA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa assegurar a manutenção das condições ideais das rodovias BA-274, BA-982, BA-658, BA-275 e BA-687, que desempenham papel crucial na conectividade entre as regiões Norte e Nordeste do Brasil, até a conclusão da restauração da ponte sobre o rio Jequitinhonha. Esta medida se mostra indispensável para garantir o fluxo contínuo de transporte de cargas e a mobilidade na região, especialmente diante da interdição da ponte no km 661,72 da BR-101/BA, devido a questões estruturais.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho 38/2025 (SEI nº 21123289), que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação. O Plano de Trabalho em anexo foi elaborado considerando o inventário técnico das condições das rodovias realizado pelo DNIT, que, por este instrumento, ficam devidamente ratificados e aceitos pelo estado da Bahia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se pelo disposto nos artigos 2º, 4º, II e seu § 2º, da Lei n. 10.233/01; art. 184 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; legislação correlata, além do orientado no item 5.1. do [Manual de Convênios e Congêneres do DNIT - 2022](#).

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no presente instrumento;
- b) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme a Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização de ambos os partícipes;
- c) Observar os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação, no âmbito de suas atribuições.
- e) Proporcionar as condições necessárias à execução do presente Acordo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DNIT

6.1. São obrigações exclusivas do DNIT:

- a) Realizar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas referentes ao Corpo Estradal das Rodovias BA-274, BA-982, BA-658, BA-275 e BA-687, visando à operacionalidade, segurança, funcionalidade e preservação do meio-ambiente;
- b) Realizar conservação e recuperação das Rodovias BA-274, BA-982, BA-658, BA-275 e BA-687, sempre optando pela solução capaz de ampliar a vida útil da via, definida com base em estudos técnicos aplicáveis;
- c) Sempre utilizar produtos e técnicas de boa qualidade e soluções técnicas adequadas, pertinentes e conceituadas, quando da realização de obras e serviços nas rodovias;
- d) Permitir ampla fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia nas rodovias, documentos e outros, garantido seu livre acesso e acompanhamento por meio de servidor por ela designado;
- e) Disponibilizar nas rodovias mecanismos de segurança exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quando da realização de obras e serviços emergenciais;
- f) Realizar as ações imediatas diante de eventos danosos que possam ocorrer ou danificar as rodovias em decorrência de chuvas, acidentes, e afins;
- g) Não efetuar e não permitir que seja realizada qualquer tipo de cobrança dos usuários das rodovias em questão.
- h) Atuar com a cautela devida e seguindo rigorosamente as normas aplicáveis nas travessias urbanas das rodovias objeto deste Acordo

- i) Devolver, ao término do presente acordo, as rodovias em condições de uso e trafegabilidade, a serem aferidas previamente mediante vistoria técnica, relatório fotográfico, parecer técnico, e outros, a serem realizados por servidor designado pela Secretaria.
- j) Cumprir com a legislação ambiental, estando inclusive responsável por qualquer licenciamento, permissão ou outro que se faça necessário perante os órgãos competentes;
- k) Adotar todas as medidas necessárias para manter as rodovias com condições de trafegabilidade segura;
- l) Disponibilizar de ofício ou quanto solicitado pela Secretaria, todos os documentos relativos as manutenções das vias, inclusive projetos básicos e executivos, estudos técnicos, custos, planilhas, relatórios fotográficos e afins;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA

7.1. São obrigações exclusivas do estado da Bahia:

- a) Repassar ao DNIT, sempre que forem solicitadas, informações necessárias à execução deste Acordo de Cooperação.
- b) Fiscalizar a atuação do DNIT com relação às condições preconizadas neste Acordo de Cooperação e nas normas aplicáveis;
- c) Comunicar imediatamente o DNIT, sobre o surgimento de qualquer anomalia observada na estrutura das rodovias objeto do presente Acordo;
- d) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) Realizar as atividades relacionadas à operação das rodovias BA-274, BA-982, BA-658, BA-275 e BA-687, incluindo, mas não se limitando, à gestão da faixa de domínio, à sinalização viária, à fiscalização do tráfego, à ordenação do uso da via e à adoção das medidas necessárias à segurança e à fluidez da circulação, tais como manter as rodovias devidamente sinalizadas, seguras e isentas de avarias. Tais atribuições permanecem sob a responsabilidade do ente estadual, mesmo durante o período em que a manutenção das rodovias estiver a cargo do DNIT, assegurando-se, assim, a adequada articulação entre os entes cooperados e a continuidade dos serviços públicos prestados;
- f) Realizar os serviços de operação da via sem pleitear qualquer ressarcimento relacionado à sua execução;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços de operação da via;
- h) Arcar com todas as despesas relativas aos serviços e facilidades que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, seguros, coleta e incineração de lixo e outras;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao DNIT e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de operação da via, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou acompanhamento pelo órgão interessado, inclusive aos praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- j) Responsabilizar-se pelos eventuais acidentes de trânsito ocorridos durante a execução dos serviços de operação da via, bem como as multas emitidas por radares e outras infrações de trânsito;
- k) Obter e manter atualizadas todas as licenças necessárias para execução dos serviços de operação da via.

7.2. O estado da Bahia declara, neste ato, que inexistem contratos vigentes de conservação ou

manutenção nos trechos objeto deste acordo ou, caso existam, compromete-se a informar tempestivamente ao DNIT, para fins de coordenação e compatibilização de ações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de dez dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste, sendo que, no caso do estado da Bahia, tal mister será exercido pela Secretaria de Infraestrutura do estado da Bahia.

8.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

8.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, cabendo ao estado da Bahia os custos, despesas ou remediação de passivos decorrentes dos serviços de operação da via; e, ao DNIT, os custos, despesas ou remediação de passivos decorrentes dos serviços de manutenção das rodovias BA-274, BA-982, BA-658, BA-275 e BA-687.

9.2. Eventuais ações que implicarem repasse de recursos poderão ser viabilizadas por intermédio de instrumento específico após o trâmite do procedimento administrativo legalmente previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. As atividades que compõem o objeto do presente Acordo não implicarão cessão de servidores, que serão designados apenas para exercer atividades afetas à fiscalização mencionada na alínea "c" da cláusula sexta .

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 11/01/2026, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifesto por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por encerrado:

- a) com a liberação da ponte situada no km 661,72 da BR-101/BA ao tráfego de veículos de carga;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas e

saldadas as obrigações assumidas com terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo o partícipe que se julgar prejudicado notificar o outro partícipe para apresentar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.2. Prestados os esclarecimentos e verificada a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Governo do Estado da Bahia, a autarquia poderá, unilateralmente, rescindir o Acordo de Cooperação Técnica;

15.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais, ou extrajudiciais.

15.4. Em qualquer outra hipótese, a rescisão do Acordo somente poderá ocorrer por mútuo consentimento entre os partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

19.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO

(assinado eletronicamente)

THIAGO BORGES PITOMBEIRA
Diretor de Infraestrutura Rodoviária substituto
DIR/DNIT



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito, Usuário Externo**, em 15/05/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Borges Pitombeira, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 15/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21145440** e o código CRC **428A9919**.

Referência: Processo nº 50605.000715/2025-98

SEI nº 21145440

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225, Edifício
Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA | (71) 3501-6600/6699